

DECISÃO

Se o Ministério Público ingressou com o presente cumprimento de sentença, é porque, em tese, o objeto da determinação judicial requestada no bojo do processo de conhecimento não fora cumprido.

Desta feita desarrazoado o pedido contido no ID [33112362](#), uma vez que, já que iniciado o procedimento do cumprimento de sentença, cabe ao executado demonstrar o efetivo cumprimento do que fora determinado como obrigação e, entendendo o Ministério Público, na qualidade de autor, não ter ocorrido o cumprimento, demonstrar a este Juízo documentalmente onde o objeto pende de satisfação.

Se e somente si, havendo dúvida deste magistrado quanto as manifestações e documentos apresentados, poderia fazer inspeção ou determinar a realização de qualquer ato que elucidasse tal dúvida.

In casu, se há dúvida do Parquet quanto a necessidade ou não do cumprimento de sentença e em que parte a obrigação não esta cumprida, deve ele, como interessado na demanda, já que autor, proceder às vistorias necessárias com o seu corpo técnico e aí avaliar se pede ou não o cumprimento da demanda.

O Poder Judiciário, ressalto, não pode substituir as partes quanto às suas obrigações processuais. Neste sentido, **INDEFIRO** o pedido de inspeção formulado.

Quanto a este processo, é fato notório que, ao tempo do ingresso do presente cumprimento de sentença, o Município de Alcântara ainda não havia procedido à reforma do Hospital, como determinado em sentença.

Desta feita, **PROCEDA** a Secretaria Judicial ao cumprimento integral do despacho ID [29226774](#).

ADVIRTA-SE o executado que, persistindo o descumprimento será procedido, ainda, à requisição para instauração de ato de improbidade administrativa por descumprimento de ato judicial, além da imposição de redirecionamento de multa direta ao Chefe do Executivo e arbitramento de multa pessoal por ato atentatório à dignidade da justiça.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.



Alcântara (MA), 14 de agosto de 2020.

Rodrigo Otávio Terças Santos

Juiz de Direito

Titular da Comarca de Alcântara

